



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.02/CLHO-00087

PARECER N° 029/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.02/CLHO-00087 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DAS FROTAS; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE COELHO NETO-MA. PROCEDIMENTO: 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 115/2023. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.02/CLHO-00087**, interessado: **Secretaria Municipal De Assistência Social e Cidadania**, cujo objeto é 1º aditivo de prazo do contrato n° 115/2023 - **Contratação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal n° 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.02/CLHO-00087**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em 21/02/2024;
- Ofício nº 013/2024-SEMUS em 20/02/2024, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Ofício nº 012/2024 em 21/02/2024 da empresa **J L A DO NASCIMENTO LTDA**, inscrito no cnpj: (06.103.980/0001-34)aceitando a prorrogação;
- MEMO/SEMUS/2024 em 21/02/2024 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 115/2023 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Documento de identidade do sócio/representante legal;
 - Alteração e consolidação contratual nº 15 da sociedade limitada unipessoal::
 - Cartão CNPJ: (06.103.980/0001-34);
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 10/03/2024;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 23/06/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 13/08/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos do Estado com validade até 15/06/2024;
 - Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado com validade até 05/06/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 16/02/2024;
 - Certidão Negativa de Dívida ativa Municipais com validade até 16/02/2024;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivção e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, **desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 115/2023.**

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 05 de março de 2024

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA